

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.71.00.041659-0/RS

RELATOR : Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR
CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E
APELANTE : AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
CREA/RS
ADVOGADO : Rosanie Rodrigues Rivero e outros
APELADO : GEOCAD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/
ADVOGADO : Ieda Maria Goncalves de Oliveira e outro
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 07A VF DE PORTO ALEGRE

Publicado
no D.E. de
11/12/2006

EMENTA

CREA. TÉCNICO AGRÍCOLA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ÁREA DE TOPOGRAFIA. POSSIBILIDADE.

O técnico agrícola de nível médio é profissional habilitado legalmente a assumir a responsabilidade técnica na área de topografia.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2006.

Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR, Relator**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1417245v4** e, se solicitado, o código CRC **D3A282A3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDGARD ANTONIO LIPPMANN JUNIOR

Nº de Série do Certificado: 32303035303430353138333835333032

Data e Hora: 28/11/2006 14:08:34

RELATOR : Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR
APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
ADVOGADO : Rosanie Rodrigues Rivero e outros
APELADO : GEOCAD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/
ADVOGADO : Ieda Maria Goncalves de Oliveira e outro
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 07A VF DE PORTO ALEGRE

RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança impetrado objetivando o reconhecimento do direito de profissional inscrever-se no Conselho-requerido como responsável técnico na área de topografia assumindo a responsabilidade técnica do estabelecimento requerente, ante a negativa administrativa cuja motivação alegada decorre da diversidade de conteúdos entre a formação necessária ao desempenho do requerido e a habilitação como técnico agrícola obtida pelos requerentes.

Deferida a liminar e regularmente processado o *mandamus*, a sentença foi pela concessão da segurança.

Irresignado, apelou a parte requerida sob os argumentos já apresentados.

Com contra-razões, vieram os autos a julgamento, com parecer do MPF pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR, Relator**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1417243v4** e, se solicitado, o código CRC **547A6960**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDGARD ANTONIO LIPPMANN JUNIOR

Nº de Série do Certificado: 32303035303430353138333835333032

Data e Hora: 28/11/2006 14:08:44

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.71.00.041659-0/RS

RELATOR : Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR
APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS
ADVOGADO : Rosanie Rodrigues Rivero e outros

APELADO : **GEOCAD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA/**
ADVOGADO : **Ieda Maria Goncalves de Oliveira e outro**
REMETENTE : **JUÍZO FEDERAL DA 07A VF DE PORTO ALEGRE**

VOTO

A impetrante pleiteia, com base nas disposições do Dec. 90.922/85, que regulamenta a Lei nº 5.524/68, a inscrição junto ao Conselho - requerido, dos técnicos agrícolas legalmente habilitados, com o intuito de responder pela área topográfica do estabelecimento impetrante.

Ante a ausência de amparo legal às alegações do apelante é de se entender que a impetrante faz jus à segurança pleiteada, vez que o parágrafo único do artigo 6º da lei de regência contempla o "técnico agrícola" de nível médio e os incisos IV, "b", e XXVIII, do art. 6º do decreto regulamentador, albergam a pretensão do impetrante, especificamente no que concerne à assunção de responsabilidade técnica por técnicos agrícolas, relativamente à topografia.

Da leitura dos supramencionados dispositivos legais conclui-se pelo direito a assumir a responsabilização técnica do empreendimento do técnico diplomado em curso de 2º grau que tenha seu diploma registrado no Ministério da Educação, inscrito no CREA.

Ora, havendo amparo legal à tese deduzida pelo requerente, é de se proceder à inscrição do técnico como responsável por empreendimento na área de sua habilitação profissional (art. 5º, inc. LXIX, CF/88)

Diante do exposto, nego provimento à apelação e à remessa oficial.

É como voto.

Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR
Relator

Documento eletrônico assinado digitalmente pelo(a) **Desembargador Federal EDGARD LIPPMANN JR, Relator**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e Portaria do TRF4R nº 195 de 16 de dezembro de 2004 (DJU de 24/12/2004 pg. 25). A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1417244v4** e, se solicitado, o código CRC **D0676239**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **EDGARD ANTONIO LIPPMANN JUNIOR**
Nº de Série do Certificado: **32303035303430353138333835333032**
Data e Hora: **28/11/2006 14:08:39**
